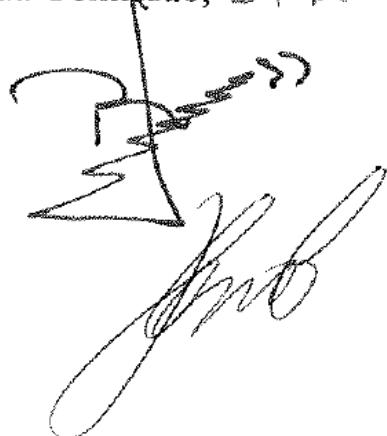


EMENDA N° 2 – CMA

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 14, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece direitos e garantias dos portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, dispõe sobre mecanismos de controle e monitoramento desses produtos, determina a notificação compulsória em caso de defeitos detectados e outros problemas relacionados com o procedimento de implantação, com o seguimento ou controle pós-implantação, com a rejeição orgânica ou a inadaptação ao produto e com o seu funcionamento, manutenção ou retirada.”

Sala da Comissão, 14 DE MAIO DE 2013.



, Presidente

, Relator